



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N° - CAE
(ao PLP 168/2025)

Inclua-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025:

“Art. XX. Em caráter excepcional e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o percentual do Reintegra de que tratam as Leis nºs 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 13.043, de 13 de novembro de 2014, fica fixado em 5% (cinco por cento) para as receitas de exportação de carnes bovinas, classificadas nos códigos NCM 0201 e 0202.

Parágrafo único. O crédito apurado poderá ser utilizado para compensação com tributos federais ou ressarcido em espécie, nos termos da legislação aplicável, independentemente de ato regulamentar.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fixar, em caráter excepcional e pelo prazo de 24 meses, o percentual do Reintegra em 5% para as receitas de exportação de carnes bovinas. A medida se justifica pelo impacto severo do tarifaço imposto pelos EUA, que elevou abruptamente as tarifas de importação sobre o setor, um dos mais estratégicos para a economia brasileira.

A medida se justifica pelo impacto severo do tarifaço imposto pelos EUA, que elevou abruptamente as tarifas de importação desses produtos, setores nos quais o Brasil possui posição de liderança mundial e forte dependência do mercado norte-americano.



No caso do suco de laranja, mais de 60% da demanda norte-americana é atendida por exportadores brasileiros; já no café, os EUA são o principal destino das exportações nacionais, representando mais de 16% do valor total exportado.

Similarmente, o setor de carnes bovinas (NCM 0201 e 0202) representa uma fatia significativa e estratégica das exportações brasileiras para os EUA, impactando diretamente milhares de empregos e a balança comercial.

O aumento tarifário compromete diretamente a competitividade desses produtos, reduzindo margens, gerando cancelamento de contratos e impondo custos adicionais a exportadores e fornecedores. A elevação do percentual do Reintegra para 5% constitui mecanismo emergencial de compensação dos custos tributários residuais na cadeia de produção, devolvendo liquidez e atenuando os efeitos da barreira comercial imposta ao Brasil.

Do ponto de vista fiscal, a medida não configura renúncia estrutural de receita, mas sim instrumento transitório de recomposição da competitividade, limitado a 24 meses e restrito a setores específicos diretamente afetados pelo tarifaço.

Do ponto de vista econômico, protege cadeias produtivas que sustentam milhares de empregos no campo e na indústria, asseguram superávit na balança comercial e contribuem decisivamente para a segurança econômica do país.

Em síntese, a proposta reforça a coerência entre a política de defesa comercial externa e a política fiscal interna: se o tarifaço norte-americano busca enfraquecer a competitividade do Brasil, cabe ao país reagir com instrumentos que preservem sua base produtiva, protejam empregos e assegurem resiliência aos setores mais atingidos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta Emenda.



Sala da comissão, 2 de setembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8766652943>